



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Diretoria de Tecnologia da Informação - COGES-DTI

Ofício nº 6323/2025/COGES-DTI

A Excelentíssima Senhora,

**MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

À Senhora

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**

Pregoeira da Comissão Especial de Licitação - COESP-SUPEL/RO

Portaria nº 178 de 09 de julho de 2025

Nesta.

**Referência:** Processo Administrativo Eletrônico nº 0088.000432/2023-01. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90052/2025/SUPEL/RO.**

**Procedência:** Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

**Interessado:** Contabilidade Geral do Estado - COGES.

Assunto: **Resposta ao Ofício que trata do pedido para análise técnica: Lote: 01 da Empresa elencada abaixo, alusivo ao Instrumento Convocatório PE N.º 90052/2025/SUPEL/RO.**

Senhora Pregoeira,

Em atendimento ao Ofício nº 8843/2025/SUPEL-COESP (id 0066853961), que encaminhou a documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, esta Unidade Técnica procedeu à análise dos documentos constantes, com foco nos requisitos estabelecidos no item 13.1.2 do Termo de Referência (id 0062524307).

A análise observou estritamente os critérios objetivos definidos no Termo de Referência, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, limitando-se ao cotejo direto entre as exigências editalícias e os documentos apresentados pela licitante, sem extração de escopo ou emissão de juízo discricionário.

Os documentos analisados consistem em atestados e declarações emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, descrevendo a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado. A partir da leitura dos documentos constantes do Documentos de Habilitação ENV I (id 0066853299) e ENV II (id 0066853402), foi possível verificar o atendimento aos requisitos relacionados tanto à capacidade técnico-operacional da empresa, previstos no subitem 13.1.2.1, quanto à capacidade de gerenciamento por profissional certificado PMP/PMI, nos termos do subitem 13.1.2.2.

Para fins de transparência e padronização, a análise foi sintetizada no quadro comparativo abaixo, no qual se demonstra o enquadramento dos documentos apresentados em relação a cada requisito exigido:

**Quadro Comparativo: Item 13.1.2 do Termo de Referência**

**13.1.2.1 – Capacidade Técnico-Operacional**

REQUISITO	EXIGÊNCIA DO TR	DOCUMENTOS ANALISADOS	EVIDÊNCIA	RESULTADO
Atestado em Pontos de Função (PF)	Atestado com mensuração em PF		Consta comprovação de serviços mensurados em PF, conforme atestado constante no ENV II.	ATENDE
Vigência mínima	24 meses consecutivos		Período de execução comprovado, conforme atestado constante no ENV II.	ATENDE
Volumetria mínima	≥ 40% do volume de HST estimado		Volumetria compatível com o exigido, conforme atestado constante no ENV II.	ATENDE
Domínio funcional	Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal	Documentos de Habilitação ENV I (id 0066853299) e Documentos de Habilitação ENV II (id 0066853402)	Serviços prestados em sistema de mesmo domínio funcional, conforme atestado constante no ENV II.	ATENDE

REQUISITO	EXIGÊNCIA DO TR	DOCUMENTOS ANALISADOS	EVIDÊNCIA	RESULTADO
Tecnologias exigidas	.NET, Oracle e Crystal Reports (uso simultâneo)		Tecnologias comprovadas nos serviços executados, conforme atestado constante no ENV II.	ATENDE

### 13.1.2.2 – Gerenciamento de Projeto (PMP/PMI)

REQUISITO	EXIGÊNCIA DO TR	DOCUMENTOS ANALISADOS	EVIDÊNCIA	RESULTADO
Gerenciamento por PMP/PMI	Profissional certificado	Documentos de Habilidade ENV II (id 0066853402)	Profissional identificado como gerente do projeto, conforme descrito no atestado analisado.	ATENDE
Identificação nominal	Nome no atestado		Identificação nominal apresentada, conforme descrito no atestado analisado.	ATENDE
Certificado válido	Certificação PMP/PMI		Certificado anexado e válido, conforme descrito no atestado analisado.	ATENDE
Vigência mínima	24 meses consecutivos		Período de atuação comprovado, conforme descrito no atestado analisado.	ATENDE

### Conclusão Técnica

À luz da análise realizada, verifica-se o atendimento integral aos requisitos de qualificação técnica previstos no item 13.1.2 do Termo de Referência, conforme evidenciado nos documentos analisados e sintetizado no quadro comparativo acima.

Ressalta-se que a presente manifestação técnica possui natureza meramente declaratória, baseando-se exclusivamente nas informações e documentos apresentados pela licitante nesta fase processual, não implicando juízo de valor além da verificação objetiva do cumprimento das exigências editalícias.

Dessa forma, encaminham-se as informações para ciência dessa Superintendência e adoção das providências cabíveis no curso do certame.

Atenciosamente,

**Jurandir Cláudio Dadda**  
Contador Geral do Estado  
Analista Contábil COGES CRC/RO nº 007220  
Mestre em Ciências Contábeis e Administração (FUCAPE)

**FABIO HELENO COSTA**  
Diretor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Heleno Costa, Diretor(a)**, em 18/12/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 18/12/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67523389** e o código CRC **7D3A7E87**.

